

**LEI Nº 2191/2017**

**Altera dispositivo na Lei Municipal nº 1052/2002, que institui o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera as Tabelas IV e V da Lei nº 1052/2002:

**“TABELA IV**

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I - Exercício de atividade eventual ou ambulante:	
a) Artigos de vestuário, calçados e similares	0,80 ao dia
b) Frutas e verduras	0,40 ao dia
c) Móveis	2,60 ao dia
d) Cosméticos, carteiras e cintos	0,40 ao dia
e) Automóveis	8,50 ao dia
f) Motocicletas	4,30 ao dia
g) Enxovais e similares	0,40 ao dia
h) Feiras promovidas pelo município direta ou indiretamente	0,00 ao dia
i) Feiras (itinerantes)	
Empresa Organizadora	0,80 ao dia
Por banca ou loja	0,80 ao dia

**TABELA V**

**PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS**

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
I - Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:	
a) pela aprovação de projetos, por m <sup>2</sup>	0,002
b) certidão de conclusão de obras, por m <sup>2</sup>	0,001

c) alvarás de demolição, por m <sup>2</sup>	0,001
d) pela reaprovação de projetos, por cópia	0,25
LOTEAMENTOS POR M <sup>2</sup>	
II – Aprovação de ante projeto	
Aprovação de projeto	0,0005

”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos  
dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e  
dezessete, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito